



Imprensa Oficial

do Município de Abadia dos Dourados

Abadia dos Dourados, 11/12/2015

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Edição 056 – Ano III

Criada através da Lei Municipal nº. 1.576 de 04 de setembro de 2013.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.141 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

“DECLARA BENS INSERVIVEIS”

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Orgânica do Município de Abadia dos Dourados, e

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhada da relação de bens móveis do patrimônio municipal, em situação precária, com dispendiosos gastos de manutenção, cuja relação segue abaixo.

DECRETO:

Art. 1.º – Declaro como bens inservíveis os veículos constantes da relação abaixo:

Lote	Quantidade	Descrição
01	01	Armário de aço duas portas
02	03	Balança adulto, com medidor de altura, balança de marca filizola com medidor de altura, balança pediátrica elétrica.

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – MG

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

03	02	Cadeira base de ferro assento de madeira
04	50	Cadeira escolar, cadeira escolar de madeira, com apoio para escrever, base de ferro com assento de madeira
05	10	Cadeira estofada, cadeira estofada giratória
06	95	Carteira escolar, base de metal, tampa de madeira, assento de madeira
07	01	Consultório odontológico, com caneta e seringa
08	04	Estabilizador
09	01	Foco clínico
10	03	Impressoras HP deskjet, laser, Xerox
11	03	Lixeira de aço inox
12	04	Máquina de escrever, facit, Olivetti línea 98
13	02	Mesas de escritório
14	01	Mesa de madeira/professor
15	03	Monitores
16	01	Ponto eletrônico – FAREP BR 2000
17	01	Teclado
18	01	Ventilador
19	01	Automóvel Fiat/ Palio Attractiv 1.0, flex, branco, 2014/2015, placa PUF-3368
20	01	Automóvel Fiat/Uno Mille Fire Flex, branco, 2005/06, placa HMG-5514
21	01	Caminhonete ambulância, Fiat/Ducato Engesig, branca, diesel, 2004/04, placa HMG-2771
22	01	Microonibus, Iveco Fiat D 4012 Maxivan 1, branco, diesel, ano 2002/03, placa HMN-0035
23	01	Michigan 75III – Série 4100B-1400B.R.C com pneus e bom estado de funcionamento
24	01	Caminhão Basculante, M.B.M.Benz L 1113 – Diesel – Azul – Placa GMK-3287 – Ano 1978

Art.2º - Encaminho para as providências necessárias a solicitação anexa e demais documentos para abertura de processo licitatório, desde que se cumpram as exigências e formalidades legais das normas em vigor.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 22 de setembro de 2015.

ISVALDINO ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

DECRETO Nº 10.148 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

“NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR EM VIRTUDE DO PROCESSO UNIFICADO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES.”

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Orgânica do Município de Abadia dos Dourados e com fundamento na Lei Municipal nº 1490 de 02 de março de 2010 e Lei Municipal nº 1.613 de 28 de maio de 2015; e

Considerando as resoluções do CMDCA;

DECRETA:

Art. 1.º – Fica nomeado para compor o CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Abadia dos Dourados, a Srª SIMONE CRISTINA AMARAL MEDEIROS.

Art. 2.º - O membro do Conselho Tutelar ora nomeado observará as competências que lhe são atribuídas pela Lei Municipal nº 1490/2010, pela Lei Municipal nº 1.613/2015 e pela Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 3.º - A posse e exercício das atividades do membro do Conselho Tutelar ora nomeado, ocorrerá em 10 de janeiro de 2016, por um período de quatro anos, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 24 de novembro de 2015.

ISVALDINO ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.149 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

“NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR EM VIRTUDE DO PROCESSO UNIFICADO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES.”

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Orgânica do Município de Abadia dos Dourados e com fundamento na Lei Municipal nº 1490 de 02 de março de 2010 e Lei Municipal nº 1.613 de 28 de maio de 2015; e

Considerando as resoluções do CMDCA;

DECRETA:

Art. 1.º – Fica nomeado para compor o CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Abadia dos Dourados, a Srª CLEUSA FLORES DA SILVA RODRIGUES.

Art. 2.º - O membro do Conselho Tutelar ora nomeado observará as competências que lhe são atribuídas pela Lei Municipal nº 1490/2010, pela Lei Municipal nº 1.613/2015 e pela Lei Federal nº 8.069/90.

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

Art. 3.º - A posse e exercício das atividades do membro do Conselho Tutelar ora nomeado, ocorrerá em 10 de janeiro de 2016, por um período de quatro anos, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 24 de novembro de 2015.

ISVALDINO ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.150 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

“NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR EM VIRTUDE DO PROCESSO UNIFICADO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES.”

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Orgânica do Município de Abadia dos Dourados e com fundamento na Lei Municipal nº 1490 de 02 de março de 2010 e Lei Municipal nº 1.613 de 28 de maio de 2015; e

Considerando as resoluções do CMDCA;

DECRETA:

Art. 1.º – Fica nomeado para compor o CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Abadia dos Dourados, a Srª LIDIA FERREIRA DA FONSECA.

Art. 2.º - O membro do Conselho Tutelar ora nomeado observará as competências que lhe são atribuídas pela Lei Municipal nº 1490/2010, pela Lei Municipal nº 1.613/2015 e pela Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 3.º - A posse e exercício das atividades do membro do Conselho Tutelar ora nomeado, ocorrerá em 10 de janeiro de 2016, por um período de quatro anos, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 24 de novembro de 2015.

ISVALDINO ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.151 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

“NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR EM VIRTUDE DO PROCESSO UNIFICADO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES.”

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Orgânica do Município de Abadia dos Dourados e com fundamento na Lei Municipal nº 1490 de 02 de março de 2010 e Lei Municipal nº 1.613 de 28 de maio de 2015; e

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

Considerando as resoluções do CMDCA;

DECRETA:

Art. 1.º – Fica nomeado para compor o CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Abadia dos Dourados, a Srª LUCIANA FERNANDES CARDOSO.

Art. 2.º - O membro do Conselho Tutelar ora nomeado observará as competências que lhe são atribuídas pela Lei Municipal nº 1490/2010, pela Lei Municipal nº 1.613/2015 e pela Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 3.º - A posse e exercício das atividades do membro do Conselho Tutelar ora nomeado, ocorrerá em 10 de janeiro de 2016, por um período de quatro anos, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 24 de novembro de 2015.

ISVALDINO ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.152 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

“NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR EM VIRTUDE DO PROCESSO UNIFICADO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES.”

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Orgânica do Município de Abadia dos Dourados e com fundamento na Lei Municipal nº 1490 de 02 de março de 2010 e Lei Municipal nº 1.613 de 28 de maio de 2015; e

Considerando as resoluções do CMDCA;

DECRETA:

Art. 1.º – Fica nomeado para compor o CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Abadia dos Dourados, o Sr. JANDER JUNIOR PEREIRA LOPES.

Art. 2.º - O membro do Conselho Tutelar ora nomeado observará as competências que lhe são atribuídas pela Lei Municipal nº 1490/2010, pela Lei Municipal nº 1.613/2015 e pela Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 3.º - A posse e exercício das atividades do membro do Conselho Tutelar ora nomeado, ocorrerá em 10 de janeiro de 2016, por um período de quatro anos, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 24 de novembro de 2015.

ISVALDINO ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10154 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

**“ INSTITUI O NÚCLEO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO TRABALHADOR.”**

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

Considerando a responsabilidade constitucional do Sistema Único de Saúde de ordenar a formação de recursos humanos para a área de saúde e de incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

Considerando que compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) a execução das ações de saúde do trabalhador, conforme determina a Constituição Federal;

Considerando o papel do Ministério da Saúde de coordenar nacionalmente a política de saúde do trabalhador, conforme o disposto no inciso V do art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o alinhamento entre a política de saúde do trabalhador e a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), instituída por meio do Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011;

Considerando a necessidade de implementação de ações de saúde do trabalhador em todos os níveis de atenção do SUS; e Considerando a necessidade da definição dos princípios, das diretrizes e das estratégias a serem observados nas três esferas de gestão do SUS no que se refere à saúde do trabalhador;

Conforme RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.785, DE 20 DE MAIO DE 2015 que altera os §§ 5º, 6º e 7º do artigo 4º da Resolução SES/MG nº 4.203, de 18 de fevereiro de 2014, que institui incentivo financeiro para realização das etapas nas Regiões Ampliada de Saúde da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Conforme propostas deliberadas nas Etapas Microrregionais: Monte Carmelo/Patrocínio, Ituiutaba, Uberlândia/Araguari, referente ao Eixo1 -Desenvolvimento Socioeconômico e seus reflexos na Saúde do Trabalhador que determina a implantação de Núcleos Municipais de Saúde do Trabalhador e

Considerando as necessidades de formação e desenvolvimento para o trabalho em saúde;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o Núcleo Municipal de Saúde do Trabalhador.

Art. 2º O Núcleo Municipal de Saúde do Trabalhador será composto de equipe mínima: Gustavo Soares Pereira Rodrigues (Médico PSF), Thatine Pereira Borges (Enfermeira da Epidemiologia) e Elvilaine Claier da Silva (referência Técnica em Saúde do Trabalhador).

Art. 3º São atribuições do Núcleo Municipal de Saúde do Trabalhador:

I - realizar a pactuação, o planejamento e a hierarquização de suas ações, que devem ser organizadas em seu território a partir da identificação de problemas e prioridades, e incluídas no Plano Municipal de Saúde;
II - atuar e orientar no desenvolvimento de protocolos de investigação e de pesquisa clínica e de intervenção, juntamente ou não, com as universidades ou órgãos governamentais locais ou da rede do SUS;

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

- III - articular com outros Municípios quando da identificação de problemas e prioridades comuns;
- IV - informar a sociedade, em especial os trabalhadores, as CIPAs e os respectivos sindicatos sobre os riscos e danos à saúde no exercício da atividade laborativa e nos ambientes de trabalho;
- V - capacitar, em parceria com as Secretarias Estaduais de Saúde e com os CERESTs, os profissionais e as equipes de saúde para identificar e atuar nas situações de riscos à saúde relacionados ao trabalho, assim como para o diagnóstico dos agravos à saúde relacionados com o trabalho, respeitadas as diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.
- VI - inserir as ações de Saúde do Trabalhador na Atenção Básica, Urgência/Emergência e Rede Hospitalar, por meio da definição de protocolos, estabelecimento de linhas de cuidado e outros instrumentos que favoreçam a integralidade;
- VII - executar ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental;
- VIII - definir a Rede Sentinela em Saúde do Trabalhador no âmbito do Município;
- IX - tornar público o desenvolvimento e os resultados das ações de vigilância em Saúde do Trabalhador, sobretudo as inspeções sanitárias nos ambientes de trabalho e sobre os processos produtivos para garantir a transparência na condução dos processos administrativos no âmbito do direito sanitário;
- X - estabelecer e definir fluxo de trabalho integrado com a rede de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, incluindo, entre outros, exames radiológicos, de anatomia patológica, de patologia clínica, de toxicologia e retaguarda de reabilitação;
- XI - propor os fluxos de referência e contrarreferência de cada linha de cuidado de atenção integral à Saúde do Trabalhador, a ser aprovado no nível municipal;
- XII - realizar estudos e pesquisas definidos a partir de critérios de prioridade, considerando a aplicação estratégica dos recursos e conforme a demanda social; e
- XIII - participar nas instâncias de definições políticas de desenvolvimento econômico e social junto às demais Secretarias do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abadia dos Dourados – MG. 01 de dezembro de 2015.

ISVALDINO DE ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1623 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS-MG A PARTICIPAR E RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro
38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais
Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Abadia dos Dourados-MG no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRÍ, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRÍ e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRÍ.

§ 1º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRÍ constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 3º O protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRÍ deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 4º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 4º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRÍ, de natureza jurídica de direito público interno, criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a Administração Pública Indireta do Município

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

de Abadia dos Dourados-MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG, 30 de novembro de 2015.

ISVALDINO DE ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1624 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

“Inclui Parágrafo Único na Lei nº 1.411 de 14 de Julho de 2006, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Abadia dos Dourados-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 7º da Lei nº 1.411 de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

Art.7º (...)

Parágrafo Único: A jornada de trabalho do cargo de oficial operacional constante desta lei, não excederá a 06 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 30 de novembro de 2015.

ISVALDINO DE ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1625 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DOS PNEUS INSERVÍVEIS NO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

A Câmara Municipal de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Organica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais do Município, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiam pneus inservíveis, ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, atendendo as normas técnicas e legislação em vigor no País.

§ 1º Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo do descarte de tais produtos em locais inadequados e colocando-se prontos a receber no estabelecimento o produto usado.

§ 2º As placas deverão ser afixadas em local visível com os seguintes dizeres: “Os pneus depois de utilizados podem transformar-se em focos de mosquitos transmissores de doenças como dengue, malária ou febre amarela. Se jogados em rios ou córregos, provocam enchentes. Se queimados a céu aberto, liberam enxofre. Cuide do meio ambiente e da saúde de todos.”

Art. 2º Os locais de armazenamento deverão:

- I - ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;
- II - ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água;
- III - ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material armazenado.

§ 1º Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de águas pluviais.

§ 2º Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões.

Art. 3º Todos os estabelecimentos elencados no art. 1º, geradores e seus congêneres, compreendidos os revendedores, reformadores, recauchutadores e transformadores, ficam obrigados a comprovarem, a cada sessenta dias, a destinação final do passivo gerado e ou adquirido.

Parágrafo único. A comprovação da destinação deverá ser feita na Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados no *caput* do art. 1º que não cumprirem o disciplinado nesta Lei ficam sujeitos a:

I - notificação por escrito;

II- multa de R\$1.000,00 (Hum mil reais) após a primeira notificação; e

III - em caso de reincidência, multa de R\$2.000,00 (Dois mil reais) e cassação da licença do estabelecimento.

§ 1º A atualização monetária das multas dar-se-á com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha ser instituído pelo Governo Federal.

§ 2º Sujeitam-se as mesmas penalidades qualquer pessoa ou estabelecimento que estejam realizando o descarte de pneus em locais não apropriados.

Art. 5º O Município incentivará a implantação de unidades de recolhimento e reciclagem de pneus inservíveis, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta destes pneus.

Parágrafo Único - O Município de Abadia dos Dourados, para o atendimento ao disposto nesta Lei, poderá credenciar e autorizar, mediante termo de parceria e/ou convênio, organizações da sociedade civil de interesse público, fundações ou entidades associativas comunitárias de coletores de recicláveis e congêneres, a executar programas de recolhimento e reciclagem de pneus e seus rejeitos, observada a legislação em vigor.

Art. 6º O Poder Executivo realizará campanha esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser destinada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 30 de novembro de 2015.

GILVANE VARGAS
VEREADOR /AUTOR

ISVALDINO DE ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 068/2015
Modalidade: Leilão
Edital nº: 01/2015
Tipo: Maior preço por item

Objeto: Leilão Público de veículos usados e bens inservíveis.

Homologo o procedimento da Licitação nº 001/2015, nos termos e condições da ata de realização do leilão, efetuado pela Comissão Permanente de Licitação e após a comprovação do recolhimento do valor ofertado para o veículo, conforme edital, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 10 de dezembro de 2015.

ISVALDINO DE ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 16 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

“DESIGNA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Secretário Municipal de Fazenda, nos usos de suas atribuições legais, vem determinar o seguinte:

Art.1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação de Bens Públicos Municipais com os seguintes membros:

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro
38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais
Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

- I – Wilson Pires do Amaral;
- II – Valério Antônio de Oliveira;
- III – José Ramos da Silva Sobrinho;
- IV – Norico Bernardes Peres;
- V – Paulo Francisco da Silva.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Bens Públicos Municipais deverá, mediante requisição do Prefeito Municipal, proceder à avaliação de bens públicos do patrimônio municipal, sejam eles móveis ou imóveis, quando necessário for.

Art.3º - A Comissão deverá apresentar laudo de avaliação com preço mínimo de cada item, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do requerimento de avaliação.

Art. 4º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abadia dos Dourados-MG, 22 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 17 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

“Designa Leiloeiro Oficial para Apregoar o Leilão nº 001/2015 e dá outras providências”.

O Secretário Municipal de Fazenda, nos usos de suas atribuições legais, vem determinar o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica neste ato, designado como Leiloeiro Oficial para apregoar o Leilão nº 002/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, o Sr. Rafael Araújo Gomes, brasileiro, leiloeiro público oficial, matriculado na JUCEMG (JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS) sob o n. 941, domiciliado profissionalmente na Rua Rio de Janeiro, 1715, Aptº 301, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia (MG).

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abadia dos Dourados-MG, 22 de setembro de 2015

CARLOS ALBERTO CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 18 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro
38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais
Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

“ DESIGNA O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS”

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, determina:

Art. 1º - Fica designado o SR. VALÉRIO ANTONIO DE OLIVEIRA para presidir a Comissão de Avaliação de Bens Públicos Municipais.

Art. 2º - Os membros da referida Comissão foram devidamente designados pela Portaria Nº 16 de 22 de setembro de 2015.

Art. 3º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Abadia dos Dourados – MG. 13 de outubro de 2015.

**CARLOS ALBERTO CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2015**

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, realizará no dia 29/12/2015 às 13:00 horas, o processo licitatório n.º 073/2015, na modalidade pregão presencial.

Objeto: Aquisição de uma patrulha mecanizada (TRATOR AGRÍCOLA) para atender as necessidades dos produtores e agricultores do município, conforme Anexo I. Plano de Trabalho nº 1.020.051-74/2014, firmado entre o município/MAPA.

Informações: Setor Licitações, situada a Rua Dr. Calil Porto, 380, centro – Fone 34 3847-1232.

**Fernando Pereira Borges
Pregoeiro Municipal**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2015 (REGISTRO DE PREÇO 015/2015)**

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, realizará no dia 30/12/2015 às 13:00 horas, o processo licitatório n.º 075/2015, na modalidade pregão presencial (REGISTRO DE PREÇO 015/2015).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos, alinhamento, balanceamento dos veículos da frota municipal e recauchutagem e duplagem de pneus, conforme anexo I.

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro
38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais
Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

Informações: Setor Licitações, situada a Rua Dr. Calil Porto, 380, centro – Fone 34 3847-1232.

Fernando Pereira Borges
Pregoeiro Municipal

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós membros da Comissão de Avaliação de Bens Públicos do Município de Abadia dos Dourados-MG, designados através da Portaria nº 17 de 22 de setembro de 2015, pelo Secretário Municipal de Fazenda, após requerimento e verificação “*in loco*”, por minuciosa análise de cada bem, passamos a informar a avaliação por preço mínimo de cada bem relacionado a seguir:

Lote	Quantidade	Descrição	Avaliação
01	01	Armário de aço duas portas	R\$0,10
02	03	Balança adulto, com medidor de altura, balança de marca filizola com medidor de altura, balança pediátrica elétrica	R\$1,50
03	02	Cadeira base de ferro assento de madeira	R\$0,20
04	50	Cadeira escolar, cadeira escolar de madeira, com apoio para escrever, base de ferro com assento de madeira	R\$5,00
05	10	Cadeira estofada, cadeira estofada giratória	R\$1,00
06	95	Carteira escolar, base de metal, tampa de madeira, assento de madeira	R\$9,50
07	01	Consultório odontológico, com caneta e seringa	R\$350,00
08	04	Estabilizador	R\$0,40
09	01	Foco clínico	R\$0,50
10	03	Impressoras HP deskjet, laser, Xerox	R\$0,30
11	03	Lixeira de aço inox	R\$0,30
12	04	Máquina de escrever, facit, Olivetti línea 98	R\$0,30
13	02	Mesas de escritório	R\$0,20
14	01	Mesa de madeira/professor	R\$0,10
15	03	Monitores	R\$0,10
16	01	Ponto eletrônico – FAREP BR 2000	R\$0,10
17	01	Teclado	R\$0,10
18	01	Ventilador	R\$0,10
19	01	Automóvel Fiat/ Palio Attractiv 1.0, flex, branco, 2014/2015, placa PUF-3368	R\$5.000,00
20	01	Automóvel Fiat/Uno Mille Fire Flex, branco, 2005/06, placa HMG-5514	R\$3.500,00
21	01	Caminhonete ambulância, Fiat/Ducato Engesig, branca,	R\$8.000,00

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

		diesel, 2004/04, placa HMG-2771	
22	01	Microonibus, Iveco Fiat D 4012 Maxivan 1, branco, diesel, ano 2002/03, placa HMN-0035	R\$13.000,00
23	01	Michigan 75III – Série 4100B-1400B.R.C com pneus e bom estado de funcionamento	R\$15.000,00
24	01	Caminhão Basculante – M.B. M. Benz L1113 – Azul – Diesel- Placa GMK 3287 – Ano 1978	R\$14.000,00

Assim cumprindo as determinações contidas na referida Portaria, apresentamos ao Senhor Secretário Municipal o presente laudo que vai devidamente assinado pelos membros designados.

Abadia dos Dourados-MG, 25 de setembro de 2015.

Valério Antônio de Oliveira

Wilson Pires do Amaral

José Ramos da Silva

Norico Bernardes Peres

Paulo Francisco da Silva

EXTRATOS DE RESULTADOS

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG, Extrato de CREDENCIAMENTO 03/2015 – Referente ao Processo Licitatório n.º 053/2015, pregão presencial n.º 026/2015 – Contratação de pessoa física para prestação de serviço de oficinairo no CRAS - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos. Recurso: Serv. de Conv. Fortalecimento de Vínculos.

Fica CREDENCIADO o procedimento Licitatório, Adjudicando o objeto licitado às proponentes, SIMONE CRISTINA AMARAL MEDEIROS – CPF: 038.119.396-96 no valor de R\$ 973,00 (Novecentos e setenta e três – mensais), R\$ 11.676,00 (Onze mil seiscentos e setenta e seis reais – anuais) SERVIÇO DE OFICINA DE APOIO PEDAGÓGICO E INCLUSÃO EDUCACIONAL; SIDIRENE MENDONÇA ROSA – CPF: 062.978.276-80 no valor de R\$ 930,00 (Novecentos e trinta reais – mensais), R\$ 11.160,00 (Onze mil cento e sessenta reais – anuais) SERVIÇO DE OFICINA DE ARTE E ARTESANATO; LUCIANA RESENDE DE OLIVEIRA – CPF: 058.626.296-29 no valor de R\$ 1.009,10 (Mil e nove reais e dez centavos – mensais), R\$ 12.109,20 (Doze mil cento e nove reais e vinte centavos – anuais) SERVIÇO DE OFICINA DE ESPORTE (CAPOEIRA); BEATRIZ RIBEIRO DUARTE – CPF: 054.646.806-32 no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais – mensais), 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais – anuais) SERVIÇO DE OFICINA DE JOGOS, LAZER E RECREAÇÃO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Data do credenciamento, 15 de outubro de 2.015.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG, Extrato de CREDENCIAMENTO 04/2015 – Referente ao Processo Licitatório n.º 055/2015, pregão presencial n.º 027/2015 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde. Fica CREDENCIADO o procedimento Licitatório, Adjudicando o objeto licitado à proponente, HENRIQUE JOSÉ CORTES 05539101677 – MEI CNPJ 17.567.414/0001-08 e à proponente EVOLUIR SAÚDE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ 17.083.749/0001-42, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Data do credenciamento, 15 de outubro de 2.015.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG, Extrato Homologação –

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – Referente Processo Licitatório n.º 056/2015, pregão presencial n.º 028/2015 – Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Mecânicos com Reposição de Peças. Conserto do Veículo FIAT GRAN SIENA de placa PUF-3374. Homologo o procedimento Licitatório, Adjudicando o objeto licitado à proponente, ALDIMAR LUIZ DE LIMA E CIA LTDA ME - CNPJ 01.950.977/0001-32 no valor de R\$ 5.881,00 (Cinco mil oitocentos e oitenta e um reais) para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Data da homologação, 16 de outubro de 2.015. Isvaldino de Assunção – Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG, Extrato de Registro de Preço – Referente ao Processo Licitatório n.º 062/2015, (Registro de Preço 013/2015) pregão presencial n.º 030/2015 – Compra de carnes para atender a demanda e as necessidades. Fica registrado o procedimento Licitatório, Adjudicando o objeto licitado à proponente MARIA APARECIDA FELICIANO RESENDE 58561994134, CNPJ 18.039.641/0001-15 no valor de R\$ 125.500,00 (Cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Data do registro, 13 de novembro de 2.015.

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br